

Manual da Reforma Tributária

A Receita Federal do Brasil lançou uma versão inicial (versão I) do Manual da Reforma Tributária do Consumo (RTC). O documento foi criado para apoiar os contribuintes acerca do novo modelo de tributação do Brasil.

O Manual além de resumir o cenário da Reforma Tributária do Consumo, seus fundamentos e os impactos esperados para empresas e contribuintes, explicar o novo fluxo tributário introduzido pela Reforma Tributária, e também traz explicações acerca do funcionamento e funcionalidades das principais plataformas, ferramentas e sistemas digitais, que já estão acessíveis ou em desenvolvimento com capítulos explicativos e imagens ilustrativas para auxiliar o contribuinte a visualizar o passo a passo e processos de uso de cada sistema.

O manual é considerado uma versão inicial (versão I) e a própria Receita Federal ressalta que a reforma tributária e suas plataformas ainda estão em fases de implementação e aperfeiçoamento, e novas versões do manual podem ser publicadas conforme haja evolução normativa e tecnológica.

A versão atual do Manual pode ser acessada [AQUI](#).

Majoração da Carga Tributária no Regime do Lucro Presumido

Em 26 de dezembro de 2025, foi sancionada a Lei Complementar nº 224/2025, que dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União. Entre as alterações promovidas, merece destaque o disposto no art. 4º, § 4º, VII, e § 5º, que produz efeitos diretos sobre a apuração do IRPJ e da CSLL no regime do Lucro Presumido.

Nos termos da nova disciplina, relativamente à parcela da receita bruta total anual que exceder R\$ 5.000.000,00, o percentual de presunção do lucro será majorado em 10%.

A título de exemplo, para as empresas prestadoras de serviços de construção, cujo percentual de presunção era de 32%, o coeficiente aplicável à parcela excedente a R\$ 5 milhões passa a ser de 35,2%, configurando aumento da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e, consequentemente, efetivo aumento da carga tributária sobre a margem superior do faturamento.

Essa alteração impacta de forma relevante empresas de médio porte do setor de infraestrutura e construção pesada, tornando necessária a reavaliação individualizada da opção pelo regime do Lucro Presumido, especialmente em comparação com o regime do Lucro Real.

Promulgado o Código de Defesa do Contribuinte

O Código de Defesa do Contribuinte (Lei Complementar nº 225/2026) foi publicado no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2026, com o objetivo de sistematizar, via lei complementar, garantias, direitos e deveres aplicáveis à relação entre Fisco e contribuintes.

Entre as principais inovações, consta a instituição de um modelo de classificação dos contribuintes, distinguindo-os entre “devedores contumazes” e “bons pagadores e cooperativos”, além de estruturar programas de conformidade fiscal voltados aos contribuintes que adotem postura colaborativa perante a administração tributária.

Nos termos da lei, considera-se devedor contumaz o contribuinte que, de forma substancial, reiterada e injustificada, deixa de recolher os tributos devidos, sendo certo que o enquadramento nessa condição dependerá, necessariamente, da instauração e conclusão de processo administrativo específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Por sua vez, os contribuintes com histórico regular de adimplemento serão classificados como bons pagadores, passando a ter acesso a canais de atendimento diferenciados, procedimentos simplificados para regularização de pendências e prioridade na análise de requerimentos administrativos.

Por fim, a lei institui os programas de conformidade “Confia”, “Sintonia” e o “Programa OEA”, voltados à promoção da cooperação entre Fisco e contribuintes e à concessão de benefícios operacionais e procedimentais àqueles enquadrados como bons contribuintes.

Iniciada a fase de transição da Reforma Tributária: contribuintes já devem cumprir obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS

A implementação da Reforma Tributária do consumo teve início em 1º de janeiro de 2026, marcando o começo do período de transição para o novo sistema de tributação baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Em razão disso, os contribuintes desses tributos já estão obrigados a proceder com o destaque do IBS e da CBS nos documentos fiscais emitidos. Contudo, em 2026, a apuração dos novos tributos possui caráter meramente pedagógico, de modo que, desde que cumpridas as respectivas obrigações acessórias, não há exigência de recolhimento financeiro dos valores apurados.

Ademais, em consonância com esse regime de adaptação, a RFB e o Comitê Gestor do IBS editaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, estabelecendo que, até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação dos regulamentos do IBS e da CBS, não serão aplicadas penalidades em razão do não preenchimento dos campos relativos aos novos tributos nos documentos fiscais.

Prorrogado o prazo para aprovação da distribuição de lucros e dividendos para fins de isenção do Imposto de Renda

O Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática proferida pelo Ministro Nunes Marques, prorrogou para 31 de janeiro de 2026 o prazo para a deliberação de distribuição de lucros e dividendos isentos. A medida foi adotada em razão das dificuldades práticas decorrentes das alterações introduzidas pela Lei nº 15.270/2025, que havia condicionado a fruição da isenção à aprovação da distribuição até 31 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que a decisão ainda será submetida a referendo do Plenário do STF, previsto para ocorrer entre 13 e 24 de fevereiro de 2026, podendo ser mantida ou eventualmente revista.

Até ulterior deliberação, os lucros e dividendos auferidos até 2025 e cuja distribuição seja regularmente aprovada até 31 de janeiro de 2026 permanecem sujeitos ao regime de isenção do Imposto de Renda, não se lhes aplicando, por ora, as novas regras de tributação mínima instituídas pela Lei nº 15.270/2025.

Inclusão do IBS e da CBS na Base de Cálculo do ICMS?

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em resposta à Consulta Tributária nº 32.303/2025, manifestou o entendimento de que, no exercício de 2026, o IBS e a CBS não integrarão a base de cálculo do ICMS. A conclusão decorre, essencialmente, de dois fatores: (i) a dispensa de recolhimento financeiro dos novos tributos pelos contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias no período de transição e (ii) a manutenção, ao longo de 2026, da carga tributária de PIS e COFINS.

Não obstante, o Fisco paulista consignou que esse cenário se altera a partir de 2027, quando o recolhimento efetivo do IBS e da CBS passará a substituir, de forma progressiva, o PIS, a COFINS e outros tributos federais. Nessa etapa da transição, os valores efetivamente recolhidos a título de IBS e CBS passarão a integrar a base de cálculo do ICMS, na proporção correspondente à substituição dos tributos atualmente vigentes.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -

- OURO -



- BRONZE -

